



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**Faculdade de Direito e Relações Internacionais**

**Curso de Direito - FADIR**

**AMANDA FAGUNDES DE ASSUNÇÃO**

**A PUNIBILIDADE DO PSICOPATA Á LUZ DA CRIMINOLOGIA CLÍNICA**

**DOURADOS - MS**

**2019**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**Faculdade de Direito e Relações Internacionais**

**Curso de Direito - FADIR**

**AMANDA FAGUNDES DE ASSUNÇÃO**

**A PUNIBILIDADE DO PSICOPATA Á LUZ DA CRIMINOLOGIA CLÍNICA**

Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade de monografia, apresentado à Banca Examinadora, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados, sob a orientação do Prof. Everton Gomes Correa.

**DOURADOS - MS**

**2019**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

A851p Assuncao, Amanda Fagundes De  
A punibilidade do psicopata á luz da criminologia clínica [recurso eletrônico] / Amanda Fagundes De Assuncao. -- 2019.  
Arquivo em formato pdf.

Orientador: Everton Gomes Correa.

TCC (Graduação em Direito)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Psicopatia. 2. Punibilidade. 3. Doenças mentais. 4. Criminologia. 5. Legislação. I. Correa, Everton Gomes. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



## ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos vinte e seis do mês de abril de 2019, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito o (a) aluno (a) **Amanda Fagundes de Assunção** tendo como título "A Punibilidade do Psicopata à Luz da Criminologia Clínica".

Constituíram a Banca Examinadora os professores Me. Everton Gomes Correa (orientador), Me. Antonio Zeferino da Silva Junior (examinador) e o Esp. Paulo Dias Guimarães (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado (a) Aprovado.


Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinaturas:

  
Everton Gomes Correa  
Mestre – Orientador

  
Antonio Zeferino da Silva Junior  
Mestre – Examinador

  
Paulo Dias Guimarães  
Especialista - Examinador

# A PUNIBILIDADE DO PSICOPATA Á LUZ DA CRIMINOLOGIA CLÍNICA

Amanda Fagundes De Assunção<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente trabalho aborda bem mais que o âmbito do Direito, este, adentra os mais diversos campos do conhecimento, sendo a psicologia, medicina, assistência social etc. dito isto, tem-se uma noção do quão importante é entender e saber ao certo desde o histórico da problemática levantada, os critérios de avaliação dos indivíduos considerados psicopatas e qual o tratamento adequado para que assim, haja um controle desses distúrbios, evitando desta forma, que a sociedade esteja em perigo pois não podemos esquecer que o psicopata tem capacidade persuasiva e manipuladora aguçados, é exposto também a dificuldade de tratamento quando lhes é oferecido pelo sistema penal, pois em teoria é um direito do indivíduo enquanto “criminoso” mas na prática isso não ocorre. A ressocialização dificilmente acontece, segundo os mais diversos estudiosos do tema abaixo descrito. A punição depende especificamente de um trabalho de análise, sendo este uma avaliação psiquiátrica de extrema necessidade, visto que a imputação é a pedra angular do Direito Penal.

**Palavras-chave:** Psicopatía. Punibilidade. Doenças Mentais. Classificação Criminológica.

## ABSTRACT

The present work addresses much more than the scope of Law, this, enters the most diverse fields of knowledge, being the psychology, medicine, social assistance, etc. Having said this, one has a notion of how important it is to understand and to know for certain from the history of the problematic raised, the evaluation criteria of the individuals considered psychopaths and what is the appropriate treatment so that there is a control of these disorders, thus avoiding , that society is in danger because we can not forget that the psychopath has persuasive and manipulative ability sharp, is also exposed the difficulty of treatment when offered by the criminal system, because in theory is a right of the individual as a "criminal" but in practice does not occur. Resocialization hardly ever happens, according to the most diverse scholars of the theme described below. The punishment depends specifically on a

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, 9º semestre, na Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD. E-mail: amanda\_fagundes12@hotmail.com.

work of analysis, this being a psychiatric evaluation of extreme necessity, since imputation is the cornerstone of Criminal Law.

**Keywords:** Psychopathy. Punibilidad. Mental ilnesses. Criminological Classification.

## SUMÁRIO

<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>07</b>
<b>CAPÍTULO 1. LINHAS GERAIS SOBRE A CRIMINOLOGIA CLÍNICA.....</b>	<b>07</b>
1.1 IDEIA DE CRIME.....	09
1.2 O INDIVÍDUO ENQUANTO CRIMINOSO.....	10
1.3 ESCOLAS ORIGINÁRIAS DA CRIMINOLOGIA.....	11
A) Escola Cartográfica.....	11
B) Escola de Chicago.....	11
C) Escola Clássica.....	12
D) Escola Positiva.....	12
<b>CAPÍTULO 2. INFLUENCIADORES E A CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMINOSOS.....</b>	<b>12</b>
Por Cesare Lombroso	
A) Criminoso Nato.....	14
B) Criminoso Louco.....	15
C) Criminoso de Ocasão.....	15
D) Criminoso por Paixão.....	16
Por Enrico Ferri	
A) Criminoso Nato.....	17
B) Criminoso Louco.....	17
C) Criminoso Habitual.....	18
D) Criminoso Ocasional.....	18
Por Raffaele Garofalo	
A) Criminoso Assassino.....	19
B) Criminoso Energético ou Violento.....	19
C) Criminoso Neurastênico.....	19
2.1 DIVISÃO DA CRIMINOLOGIA.....	20
A) Criminologia Crítica.....	20

B) Criminologia Clínica.....	20
<b>CAPÍTULO 3. A PUNIBILIDADE DO INDIVÍDUO SEGUNDO O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO 4. AS MEDIDAS DE TRATAMENTO DO CRIMINOSO.....</b>	<b>25</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>29</b>



## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O método utilizado para caracterizar um indivíduo como criminoso deu-se gradativamente ao longo dos tempos, tendo seu início no período inquisitorial onde buscava-se em primeiro plano a punição, sendo observado que todas as pessoas que estivessem fazendo algo que não agradasse a igreja e a sociedade medieval seria punido. Os avanços sobre a causa do mal e como o caminho do impulso-ato-punição ocorre, começou a engatinhar rumo à estudos e teorias mais modernas e tentativas de enquadrar esses indivíduos nessas descobertas.

Após todo um conteúdo histórico, o foco deixa de ser de forma centralizada no crime/delito e passa a ser o criminoso/indivíduo que praticou o ato delituoso, é notório os esforços para sejam descobertos os fatores externos aliados ao “homem delinquente” que são afetados pelos acontecimentos da sociedade e acontecimentos dentro do próprio lar, levando em conta que os primeiros entendimentos e classificações foram na área da patologia, os distúrbios relacionados à essa teoria como esquizofrenia e como a psicopatia se desenvolve por alguma disfunção no cérebro, são estudadas mais profundamente pelas áreas da saúde, porém, como já mencionado mais acima, a temática por mim abordada é multidisciplinar.

Os estudos foram evoluindo ou para complementar ou refutar ideias anteriormente apresentadas, e isso foi o ponto chave para que os fatores de construção da psicopatia sejam desenhadas, mostrando portanto que o indivíduo não só nasce mau, ou pervertido, mas principalmente ele se torna mau após fatos que o levam para isso. Por isso, há varias classificações e formas de entender essa condição.

Após feita toda a retrospectiva criminológica é apresentado assim, como se dá a avaliação da punibilidade do delinquente, que poderá ser avaliado a bel prazer do judiciário que ocorre pela falta do devido procedimento de análise desses indivíduos por onde se dá através de avaliação psiquiátrica feita por um profissional adequado, e dessa forma designado se lhe é compatível com os distúrbios característicos de semi ou inimputabilidade, e o devido tratamento.

## **CAPÍTULO 1. LINHAS GERAIS SOBRE A CRIMINOLOGIA CLÍNICA**

A inquisição foi à primeira agência burocratizada dominante destinada à aplicação de castigos e à definição de verdades, e por isso a primeira a formular um discurso de tipo criminológico. Estes seriam os primeiros produtos do poder punitivo na qualidade de

justificativas de sua forma de atuar. Foram também os primeiros discursos a fundamentar o seu poder em uma suposta “emergência” que afetaria a própria sobrevivência da humanidade. Depois de exercer-se durante um tempo, esse poder que geraria basicamente medo, tanto o inspirado pela ameaça que combatia quanto o que ele mesmo encarnava e do qual teria que se cuidar, tiveram lugar suas explicações discursivas. As primeiras destas expressões indicavam a heresia como um mal a ser eliminado. Isso era descrito e combatido nos primeiros “Manuais de Inquisidores”.<sup>2</sup>

Seguindo a lógica de considerar alguém como criminoso, o “*Malleus Maleficarum*”, escrito por Heinrich Kramer escreveu juntamente com o também dominicano James Sprenger entre 1485 e 1486, tinha como objetivo principal o da legitimação da atribuição de plenos poderes ao inquisitor para que pudesse combater a “bruxaria” e o crime nefando de manter relações sexuais com demônios.<sup>3</sup>

Para Zaffaroni, o Martelo das bruxas constitui o primeiro discurso criminológico moderno. Trata-se de um discurso orgânico, cuidadosamente elaborado, com um grande esforço intelectual e metodologicamente exigente, que explica as causas do mal, quais são as formas em que se apresenta e os sintomas em que aparece, assim como modos e métodos para combatê-los. É assim, sempre de acordo com Zaffaroni, um discurso que integra aquele que hoje está separado entre criminologia etimológica, o Direito Penal, o Direito Processual Penal, a penologia e a criminalística.<sup>4</sup>

Pode-se afirmar que a busca do conhecimento científico sobre o fenômeno criminal é gestada por meio da concorrência de três circunstâncias que, habitualmente acompanham o processo de investigação: a colocação em dúvida das ideias antes dominantes; a crítica da situação dos sistemas processuais; a necessidade crescente de comprovação do surgimento do novo paradigma da ciência: a racionalidade.<sup>5</sup>

Logo, a criminologia é o corpo de conhecimento relativo ao crime como fenômeno social, inclui os processos de fazer leis, infringir as leis e reagir à infração das leis, a política social considera como crimes certos aqueles atos indesejáveis. A criminologia preocupa-se

---

<sup>2</sup> Anitua, Gabriel Ignacio. Histórias dos pensamentos Criminológicos, 2008. p.54.

<sup>3</sup> Ibid, p.55.

<sup>4</sup> Ibid

<sup>5</sup> Shecaira, Sérgio Salomão. Criminologia, 2014. p. 88.

com o desenvolvimento de um corpo de princípios gerais e verificados e de outros tipos de conhecimento relativos a esse processo de lei, crime e tratamento ou prevenção.<sup>6</sup>

Aplica-se de forma imediata o conhecimento a programas sociais do crime<sup>7</sup>, onde os problemas práticos vão nortear como serem solucionados e a experimentação servirem para novos casos.

É indubitável a importância do “*destructuring impulse*”, fenômeno este que marca na história dos pensamentos criminológicos a insurgência de um movimento contra-ideológico-hegemônico com pauta bastante taxativa de reação às construções institucionais sobre o controle social.<sup>8</sup>

“Para Israel Drapkin Senderey , criminologia é um conjunto de conhecimentos que estudam os fenômenos e as causas da criminalidade, a personalidade do delinquente e a sua conduta delituosa e a maneira de ressocializá-lo”<sup>9</sup> logo, trata-se de uma ciência que adentra todos os âmbitos do crime, não concentrando-se apenas na pena. A criminologia anda junto com o Direito Penal, ambas a fim de solucionar melhor o caso a ser estudado e de forma ampla.

O trânsito para as diferentes formas de conhecimento como sociologia, antropologia, psiquiatria criminal permitiu a criação da criminologia como uma ciência multidisciplinar que congrega diversas formas de conhecimento. Adernais foi o positivismo italiano, principalmente, que mudou o foco do delito para o estudo mais aprofundado do delinquente, o que por si só já constituiria uma relevante contribuição para a ciência.<sup>10</sup>

Os sujeitos que eram observados clinicamente para formação da teoria das causas da criminalidade tratava-se de indivíduos caídos na engrenagem judiciária da justiça penal, sobretudo os clientes dos cárceres e manicômios judiciários, indivíduos já selecionados pelo complexo sistema de filtros sucessivos que é o sistema penal.<sup>11</sup>

## 1.1 IDEIA DE CRIME

---

<sup>6</sup> Sutherland, Edwin H. Princípios de Criminologia, 1949, capítulo 01.

<sup>7</sup> Ibid

<sup>8</sup> REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS: Crime e Sociedade 1. Baratta, Foucault e a questão criminal. Adrian Barbosa e Silva.

<sup>9</sup> SENDEREY, Israel Drapkin. Manual de criminologia, 1978. p.6

<sup>10</sup> Shecaira, Sérgio Salomão. Criminologia, 2014, p. 122.

<sup>11</sup> Ibid, p. 123.

Para a criminologia atual adota aspectos biopsicossociais para a tipologia de crime, permitindo assim traçar um perfil de todo o comportamento delituoso. Muitos estudiosos visualizavam a ideia de crime de diversas formas, por exemplo, Platão defendeu em sua obra – As Leis – a ideia de que o crime representava um sintoma de uma doença cuja causa seria tríplice: as paixões – inveja, ciúme, ambição e cólera –, a procura do prazer e a ignorância. Dessa forma, encarava a pena como um remédio destinado a libertar o delinquente do mal e que poderia chegar à sua eliminação se aquele se mostrasse reticente ao tratamento<sup>12</sup>.

Assim como Aristóteles, em seu livro – Ética a Nicômaco –, considerava o criminoso um inimigo da sociedade, que deveria ser castigado. E, assim, atribuiu na política grande relevo à miséria como causa do crime e fator de revolta<sup>13</sup>.

## 1.2 O INDIVÍDUO ENQUANTO CRIMINOSO

É analisado como unidade biopsicossocial e não mais como unidade biopsicopatológica. O que interrompe um período de estudos e teorias dos quais o ato delitivo seria derivado de condições patológicas do indivíduo.

A delinquência supõe uma relação, uma atitude de confronto, antagonismo e oposição perante a sociedade, as suas normas e costumes, atitude, essa que pode ter suas formas embrionárias de manifestação já nos primeiros anos de vida da criança. No caso do jovem ou adulto criminoso, importa saber se a conduta criminosa é resultado preponderantemente de contingências ambientais e/ou de um padrão de conduta adquirido e desenvolvido a partir de experiências relativamente recentes, ou se as raízes dessa conduta se assentam sobre uma base historicamente delinquente.<sup>14</sup>

Bem como no que se refere à docilização dos corpos, Foucault explica inclusive como a violência pode se manifestar na submissão ao abuso físico, psíquico ou social, sem que os sujeitos tomem consciência disso ou esbocem qualquer resposta reativa a esses abusos.<sup>15</sup>

O poder das massas pode suplantar os valores individuais, tanto para o bem quanto para o mal, dessa forma, a experiência trágica do desamparo encontra nas massas uma

---

<sup>12</sup> Teske, Ottamar. SOCIOLOGIA: Textos e contextos, 2005, p. 170.

<sup>13</sup> ARISTÓTELES, Ética a Nicômaco, 2003, p.35.

<sup>14</sup> Sá, Alvino Augusto. Criminologia clínica e psicologia criminal, 2007. p. 68

<sup>15</sup> Foucault, Michel. Vigiar e Punir, 1977. Pág. 126.

possibilidade de apaziguamento pela identificação dos indivíduos entre si ou pela sujeição sem crítica às determinações de um líder de uma causa ou de uma ideia.<sup>16</sup>

Conforme hélio Pellegrino, há consequências gravíssimas quando temos excesso de renúncia pulsional demandado pela cultura, em função de um pacto social injusto e excludente. O pacto social implica uma troca com deveres e direitos; se houver desprezo e agressão por parte da sociedade, haverá um surto crescente da violência.<sup>17</sup>

Não menos importante, a passagem ao ato pode ser feita pelo vazio existencial, da necessidade de reconhecimento. É o vazio que marca a vida dessas pessoas, com efeito, tanto no ponto de vista do amor e do trabalho quanto de uma atividade social significativa.<sup>18</sup>

### 1.3 ESCOLAS ORIGINÁRIAS DA CRIMINOLOGIA

#### a) Escola Cartográfica:

Um dos pensamentos precursores da sociologia moderna, e da criminologia de cariz sociológico, resulta dos estudos da chamada Escola Cartográfica. Seu mais proeminente autor foi Adolphe Quetelet (1796-1874). Nascido na Bélgica ganhou fama como matemático e estatístico. “Trabalhando como estatístico para as pesquisas censitárias de seu país, desenvolveu as ideias de “homem médio”, que foi apresentado como um tipo ideal e abstrato que poderia ser visto como um padrão para análises sociológicas.” Isto levava a uma certa regularidade dos fenômenos criminais. Representa, para muitos, a ponte entre a criminologia clássica e a positivista. Seus estudos numéricos do crime estimularam a discussão sobre o livre-arbítrio e o determinismo.<sup>19</sup>

#### b) Escola de Chicago:

Centrado na Universidade de Chicago, que se convencionou designar teoria da ecologia criminal ou, ainda, teoria da desorganização social. A escola de Chicago aparece estreitamente unida ao Departamento de sociologia da Universidade de Chicago. Foi ela criada em 1890 e admitiu seus primeiros alunos em 1892. É uma fundação batista que recebeu o apoio de John Rockefeller.<sup>20</sup>

<sup>16</sup> Freud, Sigmund. Psicologia das massas e análise do eu, 1986, p. 88.

<sup>17</sup> Ibid

<sup>18</sup> Birman, Joel. Cadernos sobre o mal. Genealogia da passagem ao ato. P. 86

<sup>19</sup> Shecaira, Sérgio Salomão. Criminologia, 2014, p. 84 e 85.

<sup>20</sup> Ibid. p. 133-135

Mas por que Chicago e não outras grandes cidades americanas? Chicago, mais do que qualquer outra cidade americana, tinha um acentuado desenvolvimento urbanístico, econômico e financeiro no final do século XIX e início do XX. A explosão de crescimento da cidade, que se expande em círculos do centro para a periferia, cria graves problemas sociais, trabalhistas, familiares, morais e culturais que se traduzem em um fermento conflituoso, potencializador da criminalidade. A inexistência de mecanismos de controle social e cultural permite o surgimento de um meio social desorganizado e criminógeno que se distribui diferenciadamente pela cidade.<sup>21</sup>

c) Escola Clássica:

A escola clássica adotava o meio de punição objetivo, por isso deu registro ao Direito Penal, o criminoso seria punido e para isso Cesare Beccaria deu o poder de criar as leis ao legislativo e ao judiciário caberia apenas julgar, para Francesco Carrara o delito se constitui como "a infração da lei do Estado, promulgada para proteger a segurança dos cidadãos, resultante de um ato externo do homem, positivo ou negativo, moralmente imputável e politicamente danoso"<sup>22</sup>.

Caracteriza-se por ter projetado sobre o problema do crime os ideais filosóficos e o ethos político do humanismo racionalista. Pressuposta a racionalidade do homem, haveria de se indagar, apenas, quanto à racionalidade da lei.<sup>23</sup> Fazia parte dessa escola John Howard, o criador dos modelos prisionais, compartilhava a ideia de servir para a educação e para penitência.

d) Escola Positiva:

A corrente italiana de Cesare Lombroso, que era dotado de pensamentos ligados à psiquiatria que na época não era comum, assim como o "*darwinismo*" e eugenia acreditando estar o problema do crime nos genes, ou seja, na estrutura biológica do indivíduo criminoso e muitas vezes acreditava-se que o sujeito já nascia com essa condição hereditariamente, não liga nesse caso o criminoso ao seu livre-arbítrio.<sup>24</sup>

---

<sup>21</sup> Ibid.

<sup>22</sup> CARRARA, Francesco. Programa do curso de direito criminal: parte geral, 2002, p. 59.

<sup>23</sup> Shecaira, Sérgio Salomão. Criminologia, 2014, p. 87.

<sup>24</sup> Calhau, Lélío Braga. Cesare Lombroso: Criminologia e a escola positiva de Direito Penal, 2004, p.02

A Escola Positiva opôs a necessidade de defender mais enfaticamente o corpo social contra a ação do delinquente, priorizando os interesses sociais em relação aos indivíduos. Os positivistas rejeitaram totalmente a noção clássica de um homem racional capaz de exercer seu livre arbítrio.<sup>25</sup>

O positivista sustentava que o delinquente se revelava automaticamente em suas ações e que estava impulsionado por forças que ele mesmo não tinha consciência. O ponto de partida da teoria de Lombroso proveio de pesquisas craniométricas de criminosos, abrangendo fatores anatômicos, fisiológicos e mentais. A base da teoria, primeiramente foi o atavismo: o retrocesso atávico ao homem primitivo. Depois, a parada do desenvolvimento psíquico: comportamento do delinquente semelhante ao da criança. Por fim, a agressividade explosiva do epilético.<sup>26</sup>

## **CAPÍTULO 2. INFLUENCIADORES E A CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMINOSOS**

Cesare Lombroso foi um psiquiatra, cirurgião, higienista, criminologista, antropólogo e cientista italiano, nasceu em seis de novembro de 1835 em Verona, Itália e faleceu em 19 de outubro de 1909 aos 73 anos em Turim também na Itália.<sup>27</sup>

Iniciou seus estudos em medicina em 1852 na Universidade de Pavia, estudando também em Pádua e Viena. Durante seus estudos, se inclinou aos pensamentos do positivismo francês e italiano, ao materialismo alemão e do evolucionismo inglês, direcionando-o para direção divergente das doutrinas filosóficas então prevalecentes, em especial à ainda dominante teoria clássica do crime desenvolvida por Cesare Beccaria cem anos antes de sua época e ainda atuante. Recebeu seu diploma de médico em 1858, aos 23 anos, pela Universidade de Pavia e entre 1859 e 1865 foi médico voluntário no recém-formado exército nacional.<sup>28</sup>

Em 1876 manteve posto nas cátedras de medicina legal e higiene pública da Universidade de Turim, onde posteriormente se tornaria professor de psiquiatria em 1896 e de antropologia em 1906. Sua experiência psiquiátrica foi muito influente em sua associação da demência com a delinquência<sup>29</sup>.

---

<sup>25</sup> Ibid.

<sup>26</sup> Ibid.

<sup>27</sup> CÉSAR LOMBROSO. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Wikimedia. 2018.

<sup>28</sup> Ibid.

<sup>29</sup> Ibid.

Lombroso é creditado como sendo o criador da antropologia criminal e suas ideias inovadoras deram nascimento à Escola Positiva de Direito Penal, mais precisamente a que se refere ao positivismo evolucionista, que baseava sua interpretação em fatos e investigações científicas, desenvolveu a teoria de que o criminoso é vítima principalmente de influências atávicas, isso é uma regressão hereditária a estágios mais primitivos da evolução, justificando sua tese com base nos estudos científicos de Charles Darwin. Uma de suas conclusões é possibilitar a equivalência do criminoso a um doente que não pode responder por seus atos por lhe faltarem forças para lutar contra os ímpetus naturais.<sup>30</sup>

Distinguiu assim os criminosos em três:

a) Criminoso Nato:

Na realidade, para os delinquentes natos adultos não há muitos remédios; é necessário isolá-los para sempre, nos casos incorrigíveis, e suprimi-los quando a incorrigibilidade os torna demasiado perigosos.<sup>31</sup>

A primeira, a primeiríssima causa da difusão do uso da tatuagem, entre nós, creio que seja o atavismo (hereditariedade); ou a espécie de-atavismo-histórico, que é a tradição, como se a tatuagem fosse um dos caracteres especiais do homem primitivo e do homem em estado de selvageria.<sup>32</sup>

Outro sinal que pode tornar-se precioso ao médico legista por, distinguir um malandro e um ladrão de um homem honesto e pacífico cidadão, é a frequência das cicatrizes na cabeça e nos braços. A singular preferência dos delinquentes por uma operação tão dolorosa e frequentemente longa e perigosa como a da tatuagem e a grande frequência neles de traumas, levaram-me a suspeitar que haja neles uma sensibilidade à dor, mais abafada do que a das pessoas comuns.

Como mencionado acima, os delinquentes tendem a não sentir dor, o que explica a falta de compaixão pela dor do próximo, não o importando o grau de crueldade aplicado à vítima.

Mais importante é o estudo da dor, conseguido pelo meu método de algometria (apertão) do são e do alienado, com experiência no dorso da mão. A média de sensibilidade

---

<sup>30</sup> Ibid.

<sup>31</sup> LOMBROSO, CESARE: O Homem Delinquente, 2007, p.08.

<sup>32</sup> Ibid. p.43.



em 21 homens normais foi de 49,1, enquanto nos delinquentes foi de 34,1. Nos homens normais, nenhum apresentou total insensibilidade quando houve pressão dolorosa sobre o dorso da mão.<sup>33</sup>

Já o estudo de Virgílio, que sobre 194 crônicos encontra uma cota proporcional enorme de epiléticos, atáxicos e, mormente nos ladrões em confronto com homicidas, faz-me suspeitar como a mobilidade seja muito anômala neles paralelamente à sensibilidade. É frequente, sobretudo a epilepsia.

b) Criminoso Louco:

Geral quanto à sensibilidade à dor física (e talvez efeito indireto desta), a sensibilidade afetiva é também geral nos criminosos. O primeiro a apagar é o sentimento da compaixão pela desgraça alheia, que há, segundo alguns psicólogos, muita raiz no nosso egoísmo. Lacenaire confessava não ter provado nenhuma aversão a algum cadáver, como se fosse o de seu gato. "A visão de um agonizante não produz em mim qualquer efeito. Eu mato um homem como bebo um copo de vinho."<sup>34</sup>

Todavia, a maior parte dos delinquentes se distingue pela grande velhacaria quando enfrentam o perigo a sangue frio e inesperado. É provável que os atos de coragem dos malfeitores sejam só o efeito da insensibilidade e da infantil impetuosidade, que não os deixa crescer ou temer um perigo seguro e que os cega diante de um objetivo a atingir, ou de uma paixão para satisfazer.<sup>35</sup>

c) Criminoso de Ocasão:

Quem vive na alta sociedade não tem ideia da paixão que têm as crianças pelo álcool, mas na baixa sociedade é muito óbvio observar até os lactentes tomarem vinho e licor com vontade toda especial e os genitores se divertirem em vê-los cair na embriagues. Muitas vezes os presidiários me contaram que se embriagavam desde a infância e diante dos genitores. A paixão pelo jogo é uma nota característica da vida infantil.<sup>36</sup>

Até a forma de caminhar e de falar, escreve Perez, nos meninos, é efeito da imitação, e naturalmente se imita o bem como o mal, há, portanto, imitações morais antes que nós

---

<sup>33</sup> Ibid. p.47-48.

<sup>34</sup> Ibid. p.53.

<sup>35</sup> Ibid. p.57.

<sup>36</sup> Ibid. p.59 e 70.

possamos perceber, tem-se a natural explicação de como a demência moral se originou só por falta de todo freio nos excessos desde a infância, cujos maus hábitos não interrompidos pela educação, seriam como uma continuação. Sendo a demência moral e as tendências criminosas unidas indissolúvelmente, explica-se porque quase todos os grandes delinquentes tiveram que manifestar suas medonhas tendências desde a primeira infância.<sup>37</sup>

d) Criminoso por Paixão:

Esses casos mostram a frequência e a precocidade do senso da vingança nos meninos. Pude ver também aos 7 ou 8 meses um menino arranhar a ama de leite quando procurava retirar a teta. Conheci um menino hidrocefálico, de desenvolvimento e entendimento tardio, que se irritava a mais leve advertência até a idade de 6 anos. Se pudesse golpear aquele que o tinha irritado, ter-se-ia tranquilizado. Pode ter como excitante o amor, mas também a posse. É violento nos meninos.<sup>38</sup>

Enrico Ferri foi um criminologista e político socialista italiano, nasceu em 25 de fevereiro de 1856 em San Benedetto Po, Itália, morreu em 12 de abril de 1929 (73 anos) em Roma, Itália. Juntamente com Cesare Lombroso e Raffaele Garofalo, é considerado um dos fundadores da Escola Italiana de Criminologia Positivista. Estes pesquisadores causaram uma ruptura epistemológica nas Ciências Jurídicas ao propor que estas também deveriam utilizar o método positivo experimental próprio das ciências naturais. Ferri abordou o direito e ordem jurídica como uma ciência social que deveria ser estudada pela observação da sociedade. Concluiu com suas pesquisas que o objetivo do sistema penal deveria ser a neutralização dos criminosos através da prevenção dos delitos.<sup>39</sup>

Enrico Ferri foi considerado o “pai da moderna sociologia criminal”, atentou-se aos fatores físicos, mas também aos fatores antropológicos e sociais, buscando explicações para o delito também em fatores externos da vida do delinquente, dessa maneira os cientistas poderiam antecipar o número exato de delitos e como iria se dar.

Classificou em:

“Eles devem ser confinados a um certo número, que pode ser chamado criminosos congênitos, incorrigíveis e habituais. Mas além de estes há uma classe de criminosos

---

<sup>37</sup> Ibid. p.70-72.

<sup>38</sup> Ibid. p.60-62.

<sup>39</sup> ENRICO FERRI. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Wikipédia. 2018.

ocasionais, que não exposição, ou que exibe em graus mais leves, o anatômico, características fisiológicas e psicológicas que constituem o tipo descrito por Lombroso como "o homem criminoso".<sup>40</sup>

a) Criminoso Nato:

Essas características são agrupadas em dois psíquicos e fundamentais anormalidades, ou seja, insensibilidade moral e falta de previsão. Insensibilidade moral, que é decididamente mais congênita do que contratado, seja total ou parcial, e é exibido em criminosos que infligem danos pessoais, tanto quanto em outros, com uma variedade de sintomas que gravei em outro lugar, e que são eventualmente reduzidas a essas condições da moral sentido em um grande número de criminosos - uma falta de repugnância à ideia e execução do delito, anterior à sua comissão, e a ausência de remorso depois de cometê-lo.<sup>41</sup>

A partir dessa inferioridade fundamental do sentimento, segue-se uma inferioridade da inteligência, que, no entanto, não exclui certas formas de astúcia, embora tenda a incapacidade de prever as consequências do crime, muito além do que é observado nos membros médios das classes da sociedade às quais os vários criminosos pertencem.<sup>42</sup>

b) Criminoso Louco:

Quanto aos criminosos de mente insana, é necessário começar colocação em uma categoria separada, como não pode, após os estudos de Lombroso e a escola italiana de psiquiatria, distinguir-se dos criminosos nascidos apropriadamente chamados. Estas são as pessoas contaminadas com uma forma de insanidade. Eles são encontrados mais frequentemente nas prisões do que nos manicômios - há o infeliz grande corpo de pessoas contaminado por uma forma comum e clínica de alienação mental, todos os quais estão aptos a se tornarem criminosos.<sup>43</sup>

Além disso, deve-se observar, em relação a criminosos loucos, que esta categoria também inclui todos os tipos intermediários entre loucura completa e uma condição racional, que permanecem em que Maudsley chamou a "zona intermediária". As mais frequentes

---

<sup>40</sup> FERRI, ENRICO: *Criminal Sociology*, 1996. p.19.

<sup>41</sup> *Ibid.* p.13.

<sup>42</sup> *Ibid.*

<sup>43</sup> *Ibid.* p.29.

variedades na criminalidade dessas pessoas parcialmente insanas, ou "mattoides", são os autores de ataques contra estadistas, que geralmente são homens com uma queixa.<sup>44</sup>

c) Criminoso Habitual:

Para a Itália, descobri que os maiores percentuais de recaída são por pessoas condenadas por furto e furto, falsificação, estupro, homicídio culposo, conspiração e, nos tribunais correcionais, vagabundagem e mendacidade. As percentagens mais baixas estão entre os condenados por agressão e danos corporais, assassinatos e infanticídio. Bem como em outros países será visto que a média de recaídas por crimes contra a pessoa é maior do que a média dos casos mais graves de assalto assassino e indecente, que é claramente um resultado de tendências mais antissociais (como parricídio, assassinato, estupro, infligir danos corporais aos pais, etc.).<sup>45</sup>

d) Criminoso Ocasional:

Também foram criminosos desde a infância, e que continuam a ser assim, mas que estão em um especial grau um produto do ambiente físico e social, que persistentemente levou-os para a vida criminosa, por seu abandono antes e depois da primeira infracção e que, especialmente nas grandes cidades, é muitas vezes forçado sobre eles por o incitamento real de seus pais. No caso de todos os ocasionais criminosos, o crime é provocado, antes, pelos efeitos da ambiente do que pelas tendências ativas do indivíduo; mas enquanto na maioria desses indivíduos a causa decisiva é apenas uma circunstância que afeta todos iguais, com alguns é um excepcional restrição da paixão, uma espécie de tempestade psicológica, que os leva ao crime.<sup>46</sup>

Raffaele Garofalo nasceu em 18 de novembro de 1851 em Nápoles, morreu em 18 de abril de 1934 (82 anos) em Nápoles, foi um magistrado, jurista e criminólogo italiano, um dos mais importantes da escola criminal positiva.<sup>47</sup>

Garófalo ampliou essa visão e considerou-se também seu lado antropológico e sociológico, por isso deu o nome de delito natural onde seus valores mudam de acordo com o momento vivido e em que meio da sociedade vive. Ele os enquadra em:

---

<sup>44</sup> Ibid.

<sup>45</sup> Ibid. p.24.

<sup>46</sup> Ibid. p.28.

<sup>47</sup> RAFFAELE GAROFALO. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Wikipédia. 2018.

a) Criminosos Assassinos:

É o criminoso típico, é um homem cujo altruísmo é totalmente bloqueado, encontramos um completo egoísmo, ausência de qualquer sentimento de benevolência ou piedade bem como sentimento de justiça. O assassinato ocorre em algumas ocasiões como: Para satisfazer sua ganância por dinheiro, para ganhar herança, livrar-se do próprio casamento para que possa casar-se novamente, para eliminar uma testemunha de crime...<sup>48</sup>

Os crimes violentos são prova da ausência de consideração ou compaixão do assassino para com a vítima, e os crimes endêmicos também mencionados na obra são os que ocorrem em determinadas localidades da cidade cujo índice de criminalidade é maior. Bem como os causados por paixão.<sup>49</sup>

b) Criminosos Energéticos ou Violentos:

Em muitos casos a demonstração de maus exemplos juntamente com fatores externos, confunde o indivíduo quanto à decisão certa a ser tomada, como ocorre com os impulsos sexuais que não são contidos e exibem um alto grau de lascividade onde é muitas vezes encontrada alguma alienação, também ocorre em casos de paixões avassaladoras.<sup>50</sup>

c) Criminosos Neurastênicos:

“Sua insensibilidade moral aparece na insolência de suas confissões públicas. Assassinos que confessam sem hesitar e descrevem os mais horríveis detalhes de seus crimes, eles exibem completa indiferença ou vergonha diante do luto que eles trouxeram para as famílias.”<sup>51</sup>

Eles são integralmente incapazes de terem remorso, não apenas do remorso em si, mas do medo da punição e a menor hesitação na menção do nome de suas vítimas<sup>52</sup>, as demonstrações de desproporções resultam nas mudanças físicas na idade adulta, incluindo egoísmo, o espírito calculista inveja, tudo cujo é refletido na criança a pré-dispõe a ter más propensões.<sup>53</sup>

---

<sup>48</sup> GAROFALO, RAFFAELE. CRIMINOLOGY: The modern Criminal Science Series, 1914. p.111.

<sup>49</sup> Ibid. p.112.

<sup>50</sup> Ibid. p.127.

<sup>51</sup> Ibid. p.81.

<sup>52</sup> Ibid. p.83.

<sup>53</sup> Ibid. p.93.

## 2.1 DIVISÃO DA CRIMINOLOGIA

### a) Criminologia Crítica:

Entre os primeiros Chambliss, Richard Quinney e Austin Turk, encontra-se uma abordagem á crítica em determinadas formas de castigo, como a pena de morte e a prisão, a importância de reconhecer as vítimas e se possível conseguir uma reparação, o objeto de estudo em comum dos criminólogos críticos é as instâncias da aplicação do sistema, seja para sua reforma ou eliminação, a fim de eliminar a sua fragilidade e sua desigualdade.<sup>54</sup>

Apointa-se também o maior uso das prisões como reflexo de que algo funciona mal em nossas sociedades, cuidando da abolição desse tipo de punição ou da aplicação de medidas alternativas, trata-se de desinstitucionalizar, desde o tratamento comunitário até a reparação.<sup>55</sup>

Surgiu então a criminologia crítica também contra o patriarcado a fim de tentar entender a delinquência feminina concentrando-se ainda mais na prostituição.<sup>56</sup> Nota-se então a dificuldade da criminologia em acompanhar a evolução da sociedade de forma a suas ideias serem amplamente aceitas pelos demais estudiosos.

### a) Criminologia Clínica:

O homem, por sua vez, necessitou da mulher, para nela projetar seus impulsos e desejos e nela depositar sua culpa. Marido e mulher estabelecem entre si um pacto doentio de projeções de desejos e impulsos, de cumplicidade e de complementação de culpa.<sup>57</sup>

Não se trata, pois, de uma força cujo objetivo original é atacar e destruir, mas sim conquistar e garantir a vida. O processo de maturação psicológica do indivíduo se faz numa caminhada que vai do ato para o pensamento, cheia de contradições, de ganhos e de perdas, na qual o ingrediente necessário é sempre o conflito. Os grandes dramas humanos, ao final, quase sempre têm no conflito um de seus componentes básicos.<sup>58</sup>

No rol das privações, a emocional, ocorrida nos primeiros anos de vida, é a que atinge mais profundamente o ser humano. Dependendo de sua intensidade e modalidade é que o indivíduo moldará seu padrão de reações às demais privações e às privações futuras. A

---

<sup>54</sup> Anitua, Gabriel Ignacio. Histórias dos pensamentos Criminológicos, 2008. p.743.

<sup>55</sup> Ibid. p.749.

<sup>56</sup> Ibid. p.755.

<sup>57</sup> Sá, Alvino Augusto. Criminologia clinica e psicologia criminal, 2007. p. 25.

<sup>58</sup> Ibid. p. 56.

privação emocional deixa suas marcas mais profundas ou menos profundas. São feridas que podem reabrir-se a qualquer momento, dependendo da intensidade da nova privação.<sup>59</sup>

A vida carcerária é uma vida em massa. Sobretudo para os presos, evidentemente. Como consequência, ela lhes acarreta, dependendo do tempo de duração da pena, uma verdadeira desorganização da personalidade, ingrediente central do processo de prisionização. Entre os efeitos da prisionização, que marcam profundamente essa desorganização da personalidade, cumpre destacar: perda da identidade e aquisição de nova identidade; sentimento de inferioridade; empobrecimento psíquico; infantilização, regressão.<sup>60</sup>

Os benefícios da pena privativa de liberdade e da medida prioritária de internação situam-se em dois níveis: consciente e inconsciente. No consciente (ou subconsciente, em se tratando, por exemplo, da família do enfermo mental), o benefício é o de exclusão social, de ver-se livre do “transtorno”, do “incômodo” ou do “perigo”, da ameaça que representam o doente mental e o criminoso. No nível inconsciente, o serviço é o fato de a internação representar simbolicamente a expulsão que o indivíduo, a família faz de dentro de si da ameaça interna de se desmoronar, a expulsão da “doença” que em potencial existe dentro de si.<sup>61</sup>

### **CAPÍTULO 3. A PUNIBILIDADE DO INDIVÍDUO SEGUNDO O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

O primeiro dispositivo a dispor sobre os psicopatas criminosos foi o Decreto N° 5.148-A de 10 de janeiro de 1927 onde reorganizava a Assistência a Psicopatas no Distrito Federal, logo após foi editado o Decreto N° 24.559/1934 que falava sobre a profilaxia mental, a assistência e proteção à pessoa e aos bens dos psicopatas, a fiscalização dos serviços psiquiátricos e dá outras providências. Porém em seus artigos, as leis supracitadas tratavam o até então, psicopata, como uma pessoa incapaz de responder por seus atos, mas que apesar de seu transtorno, poderia ser inserido, readaptado, novamente em sociedade, não preocupando-se de forma mais severa em sua possível reincidência delitiva.<sup>62</sup>

Houve o advento da Lei Federal N° 10.216/2001 que trouxe a reforma psiquiátrica, primeiramente deixando de lado o termo “psicopata” dando lugar a “pessoas portadoras de

---

<sup>59</sup> Ibid. p. 68.

<sup>60</sup> Ibid. p. 115.

<sup>61</sup> Ibid. p. 142.

<sup>62</sup> Gominho, Leonardo Barreto Ferraz e Dos Santos, Vanila Bispo- A psicopatia e a imputabilidade: uma omissão do Código Penal Brasileiro. Jus.com.br, 2018.

transtornos mentais” entre seus muitos artigos, o qual deixa claro o papel do Estado na saúde pública é:<sup>63</sup>

Art. 3º: É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

#### Inimputáveis no Código Penal Brasileiro:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Na determinação da inimputabilidade, o Código Penal Brasileiro adotou o sistema biopsicológico ou misto, que consiste na verificação da real existência de nexo causal entre o estado mental (doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, ou perturbação mental) e a prática do delito, havendo, portanto, de serem considerados três elementos:<sup>64</sup>

- a) O elemento biológico;
- b) O elemento temporal (cronológico);
- c) Os efeitos sobre a volição ou determinação.

Ademais, no Brasil, o exame de verificação de inimputabilidade está praticamente restrito à avaliação psiquiátrica, constituindo um procedimento repleto de desafios e incertezas. De um lado, devido à complexidade dos requisitos a serem avaliados e à própria dificuldade em estabelecer, com clareza e segurança, os limites entre doença mental e normalidade. De outro, devido à natureza retrospectiva do exame, geralmente realizado muito tempo depois do evento criminal. Acrescenta-se a isso os limites instrumentais da avaliação, tradicionalmente circunscrita a entrevistas e coleta de informações oriundas do próprio processo.<sup>65</sup>

---

<sup>63</sup> Ibid.

<sup>64</sup> Ibid.

<sup>65</sup> Ibid



Semi-imputáveis:

De acordo com o artigo 26:

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

O parágrafo único do citado artigo refere-se à chamada culpabilidade diminuída, semi-imputabilidade ou semi-responsabilidade. Nessa hipótese, o sujeito é imputável, mas, para agir com plena compreensão e autodeterminação, demandaria condição que não possui inteiramente e, por essa razão, a responsabilidade por sua conduta é menor. Em outras palavras, o grau de culpabilidade é reduzido, podendo a pena ser diminuída de um a dois terços, ou substituída por Medida de Segurança.<sup>66</sup>

A respeito da culpabilidade semi-imputável, Mirabete e Fabbrini (2011, p.140) aduzem que:

A lei considera o agente imputável e, portanto, responsável por ter alguma consciência da ilicitude e por ter alguma capacidade de determinação. O agente é imputável, mas, para alcançar o grau de conhecimento e de autodeterminação, é-lhe necessário maior esforço e, por essa razão, é menor a reprovabilidade de sua conduta e, portanto, o grau de culpabilidade.<sup>67</sup>

Conforme se observa, a incapacidade de entendimento ou determinação na semi-imputabilidade é apenas relativa, o que determina um juízo de reprovação reduzido se comparado com os imputáveis. Quando o autor de um crime for considerado semi-imputável há duas possibilidades: condená-lo à pena com a redução do § único do art. 26 ou se aplicar a medida de segurança, nos moldes do art. 98 do Código Penal.<sup>68</sup>

O Incidente de Insanidade Mental constitui o procedimento adequado para resolver a dúvida sobre a integridade mental do autor de um delito, seja no que se refere ao tempo em

---

<sup>66</sup> TRINDADE, Jorge. Manual de psicologia jurídica para operadores do direito, 2012.

<sup>67</sup> Dorigon, Alessandro e Pereira, Gislaíne Moreles- A punibilidade dos psicopatas no ordenamento jurídico brasileiro. Jus.com.br, 2016.

<sup>68</sup> Ibid.

que ocorreu o fato, seja no que se diz respeito à capacidade psíquica em que o agente se encontra no momento da avaliação.<sup>69</sup>

O instituto está disciplinado nos artigos 149 a 154 do Código de Processo Penal, e se enquadra nos incidentes processuais como procedimentos secundários que incidem sobre o principal e devem ser solucionados antes da sentença. O incidente de insanidade mental pode ser instaurado na fase de inquérito policial (art. 149, § 1º, do Código de Processo Penal) ou no curso do processo judicial, mas, em qualquer dos casos, sempre através de decisão judicial fundamentada. Portanto, o Incidente de Insanidade Mental pode ser instaurado a qualquer tempo, exceto na fase de recurso, podendo ser proposto em revisão criminal.<sup>70</sup>

Além disso, a inimputabilidade pode ser simulada, ou mais precisamente, a doença mental pode ser simulada, hipótese que sempre deve ser considerada e examinado os possíveis benefícios secundários dessa condição.<sup>71</sup>

A psiquiatria forense nesse caso serve para dar ao indivíduo uma pena razoável e proporcional de acordo com suas faculdades mentais deficitárias, seu estado mental ou nível de insanidade, porém a exatidão dos prognósticos psiquiátricos são significativamente pobres e insuficientes, principalmente em casos mais graves, está ligado aos acontecimentos em cada caso, a média é que para cada prognóstico correto há cerca de 8 falsos positivos, é assumido a responsabilidade, mas para prevenir futuros delitos estamos dispostos a encarcerar aqueles com diagnóstico não exato.<sup>72</sup>

A liberdade se fundamenta no que o homem faz e no que deixa de fazer, muitas vezes indo contra seus próprios interesses, avalia-se este, no momento do ato para estabelecer sua imputabilidade que nesta hipótese poderá não existir ou estar viciada por falhas da inteligência, vontade ou da emoção, dessa forma, não sendo responsável por seus atos por completo. Entre os transtornos da esfera volitiva que interessam ao Direito Penal são as impulsões que é a vontade de constituir juntamente com o discernimento e a afetividade o ato. A imputação é a pedra angular do Direito Penal.<sup>73</sup>

---

<sup>69</sup> TRINDADE, Jorge. Op.cit.

<sup>70</sup> Ibid.

<sup>71</sup> Ibid.

<sup>72</sup> Christie, Nils. *Diagnosis Criminologica Psiquiatria Forense*, 1983, p. 136.

<sup>73</sup> Bolado, Jorge Daniel López. "Actio Libera In Causa" *Neuróticos y Psicópatas, y La fórmula de la Imputabilidad*, 1979. p. 227.

“*Actio Libera In Causa*” é uma expressão que o autor deve ser imputável no momento de executar o delito mas há quem leve em consideração o momento da decisão, é aplicável a inimputabilidade a quem, no momento do ato, o descontrole dos acontecimentos o levou a perder a consciência discriminativa e a impossibilidade de dirigir seus próprios atos, aplicável aos psicopatas, onde estes, não são inadaptados não só por sua desproporção que existe entre os estímulos e a reação mas por sua anormal relação entre o próprio eu e o mundo externo, essa tendência antissocial não é permanente, tem dias bons e dias maus, oscilações de bondade e perversidade e indiferença e exaltação.<sup>74</sup>

De acordo com Cristiano Carrilho (2004), atualmente, há dois tipos de instituição de assistência jurídico-psiquiátrica no Brasil: o anexo psiquiátrico e o manicômio judiciário, cujas funções não se confundem. Os anexos, em tese, se propõem a tratar o criminoso antes do julgamento, durante a execução da pena e também depois, como vistas a prevenir a reincidência dos egressos. O manicômio judiciário, por sua vez, segundo Carrilho, possui três finalidades básicas: atuar como um centro pericial de observação e tratamento dos internados, prestar tratamento de saúde aos criminosos inimputáveis e atuar como órgão de defesa social.<sup>75</sup>

O Código Penal e a Lei de Execução Penal determinam a internação do inimputável em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. O especial tratamento curativo é um direito do internado e uma garantia à sociedade, tendo em vista o caráter preventivo da medida de segurança.<sup>76</sup>

Logo, chega-se à conclusão de que é estritamente necessária uma avaliação psiquiátrica para a definição da imputabilidade, mas a tese sustentada por Zaffaroni, entre outros, é de que os indivíduos nas circunstâncias apresentadas são inimputáveis, visto que não possuem sua sanidade mental completa.

#### **CAPÍTULO 4. AS MEDIDAS DE TRATAMENTO DO CRIMINOSO**

Para Robert Hare os tratamentos alternativos não apresentam uma eficácia significativa, a exemplo disso, temos a terapia dentro do sistema prisional, seguindo o modelo dos EUA para tentar entender o motivo da perversidade, mas esse método para ser eficaz

---

<sup>74</sup> Ibid. p. 231

<sup>75</sup> Malcher, Farah de Souza, A questão da inimputabilidade por doença mental e a aplicação das medidas de segurança no ordenamento jurídico atual. 2009

<sup>76</sup> Ibid.

exige que o paciente trabalhe ativamente, junto com o terapeuta, em busca do alívio dos sintomas, porém os psicopatas acham que não tem problemas psicológicos ou emocionais e não veem motivo para mudar o próprio comportamento a fim de atender a padrões sociais com os quais eles não concordam.<sup>77</sup>

Os psicopatas não se motivaram com o tratamento e logo após à libertação da prisão eles apresentaram a taxa de retorno mais alta do que a dos demais pacientes, os programas são também uma rica fonte de desculpas fáceis para o comportamento psicopata. É importante frisar ainda, que eles costumam aproveitar também os programas prisionais destinados a melhorar o nível de escolaridade; os cursos de psicologia, sociologia, e criminologia são muito populares, servem nesses casos apenas para fornecerem ao indivíduo formas de compreensão superficiais e familiaridade com termos e conceitos-palavras técnicas-relacionadas com os processos interpessoais e emocionais.<sup>78</sup>

A medida de segurança prevista no Código Penal é uma sanção de caráter preventivo, aplicada ao sujeito que não tem plena ou parcial capacidade de culpabilidade, em decorrência da prática de um injusto penal, com a finalidade de retirá-lo do convívio social e submetê-lo a tratamento com o intuito de cessar a sua periculosidade. Existia, antes da reforma penal de 1984, o sistema binário, que é a aplicação da pena e a medida de segurança cumulativamente. Hoje, adotamos o sistema vicariante, que aplica pena ou medida de segurança.<sup>79</sup>

Art. 97 Código Penal - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

Vale ressaltar que os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico não passam de famosos e desacreditados manicômios judiciários brasileiros. A medida de segurança detentiva é obrigatória nos crimes apenas com pena de reclusão. Se o crime é apenado com pena de detenção, o juiz escolhe internação ou tratamento ambulatorial, pelo qual são dados cuidados médicos à pessoa submetida a tratamento.<sup>80</sup>

O prazo para cumprimento da medida de segurança, segundo os §§1º e 2º do art. 97 do CP, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia

---

<sup>77</sup> Hare, Robert D. Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós, 2013, p.200.

<sup>78</sup> Ibid. p.204 e 205.

<sup>79</sup> Batista, Leandro Fortunato Gerard. Medidas de Segurança na Legislação Penal, 2018.

<sup>80</sup> Ibid.

médica, a cessação da periculosidade, cujo prazo mínimo para internação ou tratamento ambulatorial deverá ser de um a três anos. Após esse prazo mínimo, será realizada perícia médica. Se positivo, o agente será liberado. Se negativo, o exame se renova a cada ano. Não há prazo máximo, ou seja, trata-se de sanção de prazo indeterminado.<sup>81</sup>

Comparado a outros países estrangeiros, o Brasil tem um índice altíssimo de reincidência entre criminosos psicopatas, devido ao fato do sistema prisional brasileiro ainda ser muito falho, no Brasil, não existe uma divisão nas celas entre os psicopatas e os criminosos medianos, devido a superlotação que enfrentamos, o que acaba ocasionando é que estes podem facilmente manipular os outros presos e até os agentes penitenciários. Devido ao alto grau deste transtorno, a psicopatia é considerada por muitos especialistas sem cura ou tratamento, devido a pertencer a uma classe de doença mental considerada de difícil tratamento. Os psicopatas normalmente, não procuram tratamento, e quando procuram dificultam a terapia, ou seja, não cooperam com os médicos.<sup>82</sup>

Praticamente todos os dados sobre a efetividade do tratamento de psicopatas baseiam-se em programas para pessoas que estão em prisões ou instituições psiquiátricas ou que tiveram problemas com a lei. Muitos desses programas são intensivos, bem planejados e desenvolvidos sob condições bastante boas, porém, não são efetivos, e mesmo que fosse efetivo não haveria como usá-los para lidar com milhões de psicopatas que não estão sob a custódia do Estado.<sup>83</sup>

Alguns autores como Laura Silva, afirmaram que não existem medicamentos eficazes para o tratamento e cura do psicopata, devido a esses sujeitos não sentirem sofrimento ou tormento emocional, sendo assim, não seria então possível um tratamento adequado para um sofrimento inexistente. Outros já discordam, como por exemplo Davidson, para ele o tratamento pode amenizar a agressividade, a impulsividades e outros sintomas deste transtorno.<sup>84</sup>

Muitos psicopatas homicidas, quando presos, enganam médicos, psiquiatras, psicólogos e agentes penitenciários, fazendo que eles acreditem que ele se curou e sendo uma pessoa capaz de voltar a conviver com a sociedade. E quando essa errônea decisão é tomada

---

<sup>81</sup> Ibid.

<sup>82</sup> Souza, Bianca Smith. Culpabilidade dos psicopatas: Prisão ou tratamento, 2018.

<sup>83</sup> Hare, Robert D. Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós, 2013, p.206.

<sup>84</sup> Souza, Bianca Smith. Culpabilidade dos psicopatas: Prisão ou tratamento, 2018.

surtem novas vítimas desse psicopata. Sendo pessoas que não aprendem com punições e não havendo cura para a psicopatia, esses indivíduos se tornam predadores irremediáveis para a sociedade, a prisão permanente desses inimigos parece ser a única defesa da comunidade.<sup>85</sup>

A instalação de uma avaliação psiquiátrica nos presídios brasileiros torna-se necessária, de forma que a prisão, além do caráter repressivo e ressocializador (ainda ineficiente no Brasil), funcione também como "local de conhecimento de cada detento, de seu comportamento, de suas disposições profundas, de sua progressiva melhora", como já observava Michel Foucault, o qual acrescenta que, de modo geral, "as prisões devem ser concebidas como local de formação para um saber clínico para os condenados".<sup>86</sup>

Um programa para psicopatas estará menos preocupado com tentativas de desenvolver empatia ou consciência e mais empenhado em esforços intensivos para convencê-lo de que suas atividades e comportamento usuais não estão de acordo com seus próprios interesses e que eles devem assumir sozinhos a responsabilidade pelos próprios atos. Ao mesmo tempo tentaria mostrar aos psicopatas como usar seus pontos fortes e habilidades para satisfazer suas próprias necessidades de modo tolerável para a sociedade.<sup>87</sup>

Mas para isso, é necessária uma avaliação clínica de cada indivíduo e a partir daí, traçar um mecanismo de recuperação, sendo preciso um tempo considerável para averiguar seus resultados no ordenamento brasileiro.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após o exposto verificou-se os mais variados estopins que levam um indivíduo a desenvolver características de psicopatia, e estimular algum distúrbio pré-existente, as pressões externas no meio de convivência muitas vezes levam este ao crime, temos a exemplo disso um experimento chamado Experimento de aprisionamento de Stanford liderado por Philip Zimbardo em 1971 na Universidade de Stanford, onde rapazes ficaram presos de forma simulada, mas alguns deles foram escalados para serem os carcereiros, com isso, tornaram-se agressivos com os demais colegas de experimento pois utilizaram-se da autoridade.

---

<sup>85</sup> Morana, Hilda C. P, Michael H Stonelli; Elias Abdalla-Filho. Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers, 2006.

<sup>86</sup> FOUCAULT, Michel. História da loucura na idade clássica (Historie de La Folie à l'Âge Classique). 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1993. (Coleção Estudos. Dirigida por J. Guinsburg.). p. 221.

<sup>87</sup> Hare, Robert D. Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós, 2013, p.209.

Menciono o tal pois após abusos de autoridade, os rapazes/presos passaram a terem surtos psicóticos, crises de ansiedade etc, o que os levaram a planejarem de diversas maneiras uma forma de escape do lugar do teste, os efeitos psicológicos e emocionais foram tão intensos que inconscientemente passaram a agredir uns aos outros e criar uma realidade fictícia que comprometeu os resultados tendo assim que ser finalizado em 06 dias, onde o período inicial era de 2 semanas. Isso demonstra que indivíduos podem ir do impulso ao ato sem ter a capacidade de discernimento completa.

Verifica-se ainda a problemática do sistema carcerário que já está em sua capacidade máxima e muitos deles se enquadram nas características de psicopatia ou que no momento do fato não tinham sua cognição completa, mas que estão cumprindo pena integralmente como (me atrevo a dizer) se normais fossem, visto que o psicopata ou é semi-imputável ou inimputável de acordo com o devido laudo psiquiátrico, mas caso tenham seu grau antissocial elevado deve ser considerado inimputável pois não tem capacidade de controlar seus impulsos por estarem em psicose.

Apresentado por último, temos a dificuldade de tratamento desses indivíduos, os esforços aqui no Brasil não são muitos, visto que o sistema burocrático e a falta de aprofundamento no assunto pelo sistema penal não permite a investigação individualizada da origem do problema do indivíduo para tentar amenizar seus efeitos, porém, é importante ressaltar que mesmo se o tratamento fosse feito de forma adequada o índice de ressocialização é quase nulo, visto que sempre que posto em liberdade voltará a delinquir, pois não sabem a hora de parar.

Esse é o grande ponto levantado pelos estudiosos, pois como não há prisão perpétua na legislação brasileira, estaremos sempre a mercê desses indivíduos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Anitua, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos Criminológicos*, tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro. 2008. p.54-55.

Shecaira, Sérgio Salomão. *Criminologia* / Sérgio Salomão Shecaira. -- 6. ed. rev, e atual. -- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 84-135.

Sutherland, Edwin H. *Princípios de Criminologia*. São Paulo. Tradução: Asdrubal Mendes Gonçalves, 1949, capítulo 01.

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS: *Crime e Sociedade* 1. Baratta, Foucault e a questão criminal. São Paulo: Rbccrim, v. 123, set. 2016. Adrian Barbosa e Silva.

SENDEREY, Israel Drapkin. *Manual de criminologia*. São Paulo: José Bushatsky, 1978. p.6.

Teske, Ottamar. *SOCIOLOGIA: Textos e contextos*. 2. ed. Canoas. ULBRA, 2005, p. 170.

ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*, São Paulo: Editora Martin Claret, 2003, p.35.

Sá, Alvino Augusto. *Criminologia clinica e psicologia criminal* / Alvino Augusto de Sá; prefácio Carlos Vico Manas. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 68.

Foucault, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1977. Pág. 126. Apud Souza, Maria Laurinda Ribeiro.

Freud, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do eu* (1921). In: A correspondência completa de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1986, p. 88. Apud Souza, Maria Laurinda Ribeiro.

Birman, Joel. *Cadernos sobre o mal*. Genealogia da passagem ao ato. Editora: civilização brasileira, 2009, p. 86.

CARRARA, Francesco. *Programa do curso de direito criminal: parte geral*: volume 1. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. 1ª ed. Campinas (São Paulo): LZN, 2002, p. 59.

CALHAU, Lélío Braga. *Cesare Lombroso: Criminologia e a Escola Positiva de Direito Penal*. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, 2004, p. 02.

CÉSAR LOMBROSO. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Wikimedia. 2018. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Cesare\\_Lombroso](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cesare_Lombroso)>. Acesso em: 27 de novembro de 2018.

LOMBROSO, CESARE: *O Homem Delinquente*. Tradução: Sebastião José Roque, São Paulo: ícone, 2007, p.08-72.

ENRICO FERRI. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Wikipédia. 2018. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Enrico\\_Ferri](https://pt.wikipedia.org/wiki/Enrico_Ferri)>. Acesso em: 27 de novembro de 2018.



FERRI, ENRICO: *Criminal Sociology*. Domínio Público nos Estados Unidos: Project Gutenberg's, mar. 1996. Project Gutenberg's Etext Of Criminal Sociology By Enrico Ferri. p.19.

RAFFAELE GAROFALO. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Wikipédia. 2018. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Raffaele\\_Garofalo](https://pt.wikipedia.org/wiki/Raffaele_Garofalo)>. Acesso em: 27 de novembro de 2018.

GAROFALO, RAFFAELE. *CRIMINOLOGY: The modern Criminal Science Series*. Boston: The American Institute Of Criminal Law And Criminology, 1914. p.111.

Gominho, Leonardo Barreto Ferraz e Dos Santos, Vanila Bispo- *A psicopatia e a imputabilidade: uma omissão do Código Penal Brasileiro*. Jus.com.br, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67365/a-psicopatia-e-a-imputabilidade-uma-omissao-do-codigo-penal-brasileiro>>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2019.

TRINDADE, Jorge. *Manual de psicologia jurídica para operadores do direito*. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

Dorigon, Alessandro e Pereira, Gislaíne Moreles- *A punibilidade dos psicopatas no ordenamento jurídico brasileiro*. Jus.com.br, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/51108/a-punibilidade-dos-psicopatas-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2019.

Christie, Nils. *Diagnosis Criminologica Psiquiatria Forense*. Em: *Criminological Diagnosis - An International Perspective*, F. Ferracuti; M. E. Wolfgang, Editora: Lexington Books, 1 ed. 1983, p. 136.

Malcher, Farah de Souza. *A questão da inimputabilidade por doença mental e a aplicação das medidas de segurança no ordenamento jurídico atual*. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12564/a-questao-da-inimputabilidade-por-doenca-mental-e-a-aplicacao-das-medidas-de-seguranca-no-ordenamento-juridico-atual>>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2019.

Bolado, Jorge Daniel López. “*Actio Libera In Causa*” *Neuróticos y Psicópatas, y La fórmula de la Imputabilidad*, Editora: Revista Jurídica Argentina La Ley, 1979. p. 227 e 231.

Hare, Robert D. *Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós*, 2013. Editora: Artmed. p. 200-209.

Batista, Leandro Fortunato Gerard. *Medidas de Segurança na Legislação Penal*, 2018. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/medidas-de-seguranca-legislacao/>> Acesso em: 11 de março de 2019.

Souza, Bianca Smith. Culpabilidade dos psicopatas: Prisão ou tratamento, 2018 Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/68505/culpabilidade-dos-psicopatas-prisao-ou-tratamento>> Acesso em: 11 de março de 2019.

Morana, Hilda C. P, Michael H Stone; Elias Abdalla-Filho. *Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers*, 2006. Revista Brasileira de Psiquiatria, vol.28. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S151644462006000600005&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151644462006000600005&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)> Acesso em: 11 de março de 2019.

FOUCAULT, Michel. *História da loucura na idade clássica (Histoire de La Folie à l'Âge Classique)*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1993. (Coleção Estudos. Dirigida por J. Guinsburg.). p. 221.